



CONVÊNIO N.º 017/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC**, neste ato representado por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - **CIMOG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.308.233/0001-42, com sede Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Sala 01, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, neste ato representado pelo Presidente, **Custódio Ribeiro Garcia**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da **CONCEDENTE**, para a execução do presente Convênio;

- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pela CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de Saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pela CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio;
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;
- s) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa da concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 693.615,10** (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 614.655,10** (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) à conta das dotações orçamentárias da CONCEDENTE n.º **4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.70.41.01.0 - Fonte 60.1** e n.º **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1**, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **R\$ 78.960,00** (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do CONVENENTE n.º **0101.0412200012.002**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 01/06/2023 até 30/11/2024, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é dos ordenadores de despesas de cada Ente consorciado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira: A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda: Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas da Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – **SIM CIMOG**

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE

CNPJ

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça

20.971.057/0001-45

ENDEREÇO

Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

CPF

Jarbas Soares Júnior

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

Procurador geral de justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE**CNPJ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG - 32.308.233/0001-42

ENDEREÇO

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Guaxupé	MG	37.800-000	(035) 3551-5664	-

BANCO:

BANCO DO BRASIL	Agência: 0064 GUAXUPE(MG)	CONTA	CORRENTE:
		3.006.624-7	

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**CPF:** 314.255.936-15

Custódio Ribeiro Garcia

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**CARGO/FUNÇÃO****MATRÍCULA**

M 1.776.122 SSPMG

Presidente

-

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A zona rural da região do CIMOG consta com cerca de varios estabelecimentos agroindustriais sendo a maioria oriundos da agricultura familiar, sendo estes pequenos empreendedores. Os mesmos apresentam uma considerável produção artesanal de alimentos que abastecem toda a região, garantindo assim a geração da renda familiar destes produtores. Sabemos que a cada dia os consumidores se tornam mais exigentes quanto aos alimentos que consomem, devido à grande ocorrência de casos de intoxicações e infecções alimentares, além de ser um direito humano resguardado o consumo de alimentos em quantidade e qualidade suficientes.

O Serviço de Inspeção visa resguardar o direito do consumidor ao acesso a alimentos de qualidade, isentos de perigos sejam eles químicos, físicos e microbiológicos, através do acompanhamento e instrução da produção de produtos de origem animal, sendo estes os de maior risco a saúde da população.

Hoje, o Serviço de Inspeção utiliza a sede própria do CIMOG/AMOG, sendo dotada de 2 (dois) computadores, 1 (uma) impressora (de uso compartilhado com demais setores). O Serviço de inspeção não conta com veículo próprio.

O Serviço de Inspeção contará como responsável técnico um Médico Veterinário.

Os equipamentos e materiais solicitados neste projeto serão de suma importância para a implantação e efetivo funcionamento do Serviço de Inspeção. O Serviço de Inspeção em seu pleno funcionamento poderá atender 14 municípios da Baixa Mogiana diretamente, beneficiando em torno de 182.217 cidadãos.

Os Municípios do CIMOG produziram em 2019, de acordo com os dados do IBGE: 45.736kg de Pescado, 175.649 cabeças de bovinos, 1.645.287 galináceos, 63.711 kg de mel de abelha e 41.361 cabeças de suínos.

A implantação deste projeto objetiva a garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos produzidos em nossa região, garantindo assim a integridade da saúde de nossos cidadãos – questão relevante de saúde pública. O Serviço de Inspeção de forma consorciada resguarda o direito a segurança alimentar de milhares de pessoas, uma vez que somadas as populações das cidades participantes este número passa de 182.000 consumidores.

Atualmente é constituído por 14 municípios: Arceburgo, Areado, Bom Jesus Da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União.

Já assinaram o contrato de programa para execução dos serviços pelo CIMOG os municípios de Arceburgo, Bom Jesus Da Penha, Cabo Verde, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

O Sistema de Inspeção tem por objetivo certificar com selo de qualidade aqueles produtos que forem previamente inspecionados e ao mesmo tempo incentivar os produtores rurais a saírem da clandestinidade, alavancando seu desenvolvimento, pois legalizados terão seus mercados expandidos, podendo comercializar seus produtos no mercado formal e até mesmo mercados institucionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que adquire cerca de 30% dos alimentos da agroindústria familiar.

O presente projeto visa estruturar fisicamente o Serviço de Inspeção, permitindo maior segurança do alimento.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Objetivo Principal:

Realizar a estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção gerido pelo CIMOG.

- Assegurar a produção de alimentos sobre padrões de qualidade higiênico sanitária satisfatória na região do consórcio.
- Garantir o direito do consumidor a uma alimentação isenta de perigos, e assim, resguardar a integridade da saúde dos mesmos.
- Incentivar os produtores e pequenos empresários de agroindústrias a saírem da clandestinidade.
- Identificar alimentos produzidos na região sobre padrões de qualidade adequado, através de selo de qualidade, facilitando o reconhecimento pelos consumidores.
- Alcançar a equivalência ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), vinculado ao SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), afim de ampliar o mercado de consumo de alimentos de qualidade.
- Realizar convênio com o IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) para que produtos inspecionados pelo CIMOG possam ser comercializados em todo o estado de Minas Gerais, bem como receber apoio técnico dos mesmos.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Em R\$ 1,00

PODER CONCEDENTE

Nº DE ORDEM	DE ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR (em Reais)	
			UNITÁRIO	TOTAL

1	Veículo tipo caminhonete 2.0, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, cabine dupla, tração 4x4	2	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00
2	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3	Impressora portátil	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	Notebook	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5	Câmera fotográfica digital	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	Mini termômetro de haste a prova d'água.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
7	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
8	GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 MB de memória, à prova d'água.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Medidor de Índice de acidez, tipo portátil e digital, aplicação medição de ph em soluções aquosas e ambientes crit. Características adicionais com sensor de eletrodos de ph, redução de oxigênio. Modelo Digital. Faixa medição -2.00 a 20.00ph	2	R\$ 1.828,00	R\$ 3.656,00
10	Trena a laser, mínimo de 40 metros.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11	Trena simples, mínimo de 100 metros.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
12	Refrigerador (Grande)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
13	Freezer Horizontal	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
14	Capacetes	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
15	Botas sete léguas	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
16	Touca (Pacote com 100)	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
17	Jaleco	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
18	Avental (Pacote com 100 unidades)	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

19	Luvas descartáveis (100 unidades)	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
20	Fita de lacração	70	R\$ 85,08	R\$ 5.955,60
21	Saco com lacre (800 unidades)	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
22	Frasco escuro estéreo (100 unidades)	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
23	Máscara descartável com elástico e clipe nasal (Caixa com 100 unidades)	15	R\$ 139,90	R\$ 2.098,50
24	Caixa de isopor	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
25	Mesa para escritório	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
26	Cadeira para escritório	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
27	Cadeira simples	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
28	Arquivo de Aço - Pasta Suspensa	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
29	Armários	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
30	Caixa de Papel A4 5000 Folhas (Caixa com 10 uni.)	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
31	Caneta Esferográfica Cristal Azul (caixa com 50 uni)	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
32	Borracha (Caixa com 20 uni.)	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
33	Lápis Preto (Caixa com 72 uni.)	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
34	Ar-condicionado split 18.000 btus frio220 v	1	R\$ 3.310,00	R\$ 3.310,00
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)				R\$ 614.655,10

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Em R\$ 1,00

Nº ORDEM	DE ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	VALOR
-------------	------------------	------------	-------

			UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de Médico Veterinário (12 meses)	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Encargos sociais (INSS e FGTS)	12 meses	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
3	Combustível para o automóvel (12 meses)	8000 litros/ano	R\$ 4,50 /Litro	R\$ 36.000,00
4	Plotagem do Veículo	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Seguro do veículo e contra terceiros	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROJETO (PROPONENTE)				R\$ 78.960,00

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
	Veículo tipo caminhonete, 2.0 ou superior, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, cabine dupla, tração 4x4	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Impressora portátil	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Notebook	UN	1	01/06/2023	01/12/2023
	Câmera fotográfica Digital	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Mini termômetro de haste a prova d'água	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser.	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	GPS receptor 12 canais, waypoints 1000, 24 MB de memória, à prova d'água.	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
	Medidor de Índice de acidez, tipo portátil e digital, aplicação medicação de ph em soluções aquosas e ambientes crit. Características adicionais com sensor de eletrodos de ph, redução de oxigênio. Modelo	UN	2	01/06/2023	01/12/2023

Digital. Faixa medição -2.00 a 20.00ph

Trena a laser, mínimo de 40 metros.	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
Trena simples, mínimo de 100 metros.	UN	3	01/06/2023	01/12/2023
Refrigerador (Grande)	UN	1	01/06/2023	01/12/2023
Freezer Horizontal	UN	1	01/06/2023	01/12/2023
Capacetes	UN	10	01/06/2023	01/12/2023
Botas sete léguas	UN	10	01/06/2023	01/12/2023
Touca	UN	30	01/06/2023	01/12/2023
Jaleco	UN	15	01/06/2023	01/12/2023
Avental	UN	30	01/06/2023	01/12/2023
Luvas descartáveis	UN	30	01/06/2023	01/12/2023
Fita de lacração	UN	70	01/06/2023	01/12/2023
Saco com lacre	UN	3	01/06/2023	01/12/2023
Frasco escuro estéreo	UN	7	01/06/2023	01/12/2023
Mascara descartável com elástico e clipe nasal	UN	15	01/06/2023	01/12/2023
Caixa de isopor	UN	10	01/06/2023	01/12/2023
Mesa para escritório	UN	5	01/06/2023	01/12/2023
Cadeira para escritório	UN	10	01/06/2023	01/12/2023
Cadeira simples	UN	10	01/06/2023	01/12/2023
Arquivo de Aço - Pasta Suspensa	UN	2	01/06/2023	01/12/2023
Armários	UN	3	01/06/2023	01/12/2023
Caixa de Papel A4 5000 Folhas	UN	4	01/06/2023	01/12/2023
Caneta Esferográfica Cristal Azul	UN	4	01/06/2023	01/12/2023
Borracha	UN	1	01/06/2023	01/12/2023
Lápis Preto	UN	1	01/06/2023	01/12/2023
Ar condicionado split 18.000 btus frio 220v	UN	1	01/06/2023	01/12/2023

Etapa/Fase**2**

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quant.	Início	Término
Contratação de Médico Veterinário	Profissional	1	01/06/2023	30/05/2024

	Plotagem do Veículo	UN	02	01/12/2023	30/05/2024
	Seguro do veículo e contra terceiros	UN	02	01/12/2023	30/05/2024
	Encargos sociais (INSS e FGTS)	UN	12 meses	01/06/2023	30/05/2024
	Especificação	Indicador Físico		Duração	
Etapa/Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
3	Combustível para o automóvel	Litros	8.000 Litros	01/12/2023	31/11//2024

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
Junho/2023	R\$ 614.655,10
TOTAL GERAL	R\$ 614.655,10

8.1

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês /Ano	Desembolso
jun/23	R\$ 2.580,00
jul/23	R\$ 2.580,00
ago/23	R\$ 2.580,00
set/23	R\$ 2.580,00
out/23	R\$ 2.580,00
nov/23	R\$ 2.580,00
dez/23	R\$ 17.580,00
jan/24	R\$ 5.580,00
fev/24	R\$ 5.580,00
mar/24	R\$ 5.580,00
abr/24	R\$ 5.580,00
mai/24	R\$ 5.580,00
jun/24	R\$ 3.000,00
jul/24	R\$ 3.000,00
ago/24	R\$ 3.000,00
set/24	R\$ 3.000,00

out/24	R\$	3.000,00
nov/24	R\$	3.000,00
VALOR TOTAL	R\$	78.960,00

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Combustível – Emissão de nota fiscal mensalmente.

Plotagem – Nota fiscal de serviço; registro fotográfico do serviço.

Contratação de médico veterinário – Holerite / CIMOG - Recibo de comprovante de pagamento.

Seguro veículo e contra terceiros – Apólice do seguro/ comprovante de Pagamento.

Jarbas Soares Júnior	Custódio Ribeiro Garcia
Procurador-Geral de Justiça	Presidente do CIMOG
CONCEDENTE	CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

Convenente:

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **custodio ribeiro garcia, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 08:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 16/05/2023, às 17:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 18/05/2023, às 21:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/05/2023, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/05/2023, às 15:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5164425** e o código CRC **BBAD08B8**.

Processo SEI: 19.16.2003.0003312/2023-20 / Documento SEI:
5164425

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br